

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

EDITAL Nº 27/2012

USO DO FOGO

QUEIMADAS, QUEIMA DE SOBRANTES DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

----- *Francisco José Fernandes Leal Eng.*, Presidente da Câmara Municipal de Olhão e Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Olhão, -

----- Faz Público que, o **período crítico**, estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pela Portaria 196/2012, de 22 de Junho, vigora desde o dia **1 de Julho até 30 de Setembro, de 2012**. -----

----- Assim, com o objetivo de prevenir incêndios, garantir a defesa do património florestal, de pessoas e bens, e esclarecer devidamente os munícipes relativamente à realização de queimadas, queima de sobrantos agro-florestais e fogueiras, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na redacção do Decreto-lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, informa-se todos os munícipes que, durante o período crítico, em todos os espaços rurais, é proibido: -----

- Realizar Fogueiras para recreio ou lazer e para confeções de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos, salvo as exceções previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro. -----
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantos de exploração; -----
- Fumar ou Fazer Lume no interior dos espaços florestais ou mais vias que os delimitam ou atravessam. -----

9

- Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia da Câmara Municipal; -----
- A circulação de máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sem estarem dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e de tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, devendo estar equipados com um ou dois extintores de 6Kg. -----
- Acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.-----
- A queima a céu aberto de quaisquer tipos de resíduos não considerados como material lenhoso ou vegetal. -----

----- As infrações às regras estabelecidas para a realização de queimadas, queima de sobrantes e fogueiras, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de **140** euros a **5.000** euros, no caso de pessoa singular, ou de **800** euros a **60.000** euros no caso de pessoas coletivas. -----

-----*Entende-se por:* -----

-----**Período Crítico** – período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais; -----

-----**Índice Risco Temporal de Incêndio Florestal:** a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio; o índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo: -----

----- **Queimadas:** uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados; -----

----- **Queima:** uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados; -----

----- **Sobrantes de Exploração:** o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agro florestais; -----

----- **Fogueira:** a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Olhão e sede do Município aos 26 de Junho de 2012

O Presidente da Câmara



Francisco José Fernandes Leal, Eng.